



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº 186/2013

CARNAUBAL-CE., 22 DE OUTUBRO DE 2013

EMENTA: “Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Carnaubal com o IBAMA.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do valor, devidamente atualizado, do débito nº 1992969, do Município de Carnaubal com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, concernente a multa ambiental originada do Auto de Infração nº 604545/D, lavrado em 17.11.2008, com esteio nos arts. 70 e 72, II, da Lei nº 9.605/98, e nos arts. 3º, II, 61, parágrafo único, e 62, V, do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 18 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 22 de outubro de 2013.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal